



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
CONTRATO Nº 010/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA **BPM SERVIÇOS LTDA** PARA OS FINS A SE DESTINAM.



assinado por: idUser: 97

PREFEITURA MUNICIPAL DOS AFOGADOS DA INGAZEIRA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.347.096/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o **SR. ALEXANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, residente em Afogados da Ingazeira, portador do **RG nº 4.455.781** expedido pela **SDS/PE** e **CPF nº 027.702.354-86** doravante denominada, **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **BPM SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Senador Paulo Guerra nº 60, Centro, Afogados da Ingazeira, inscrita no **CNPJ nº 04.494.106/0001-40**, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ DE ANCHIETA BESERRA MASCENA**, portador do **RG nº 1.742.261** SSP/PE e **CPF nº 211.575.704-10**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota municipal de veículos automotores e máquinas, incluindo-se a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, serviços de borracharia, de lavagem, de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, eletricidade, pintura, capotaria, ar condicionado, transporte por reboque, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|--------------------------|---|------------------|----------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | = | 10.304.0021.2074 | 33.90.39 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | = | 10.305.0021.2161 | 33.90.39 |

4.5 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a:

7.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

7.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

7.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.1.4 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

7.1.5 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

7.1.6 – Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

7.1.7 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/veículos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

7.1.8 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;

7.1.9 – Informar sobre a ocorrência de substituições.

7.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.11 - Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, para a perfeita execução dos serviços, concernente às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

7.1.12 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com as Secretarias envolvidas, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

7.1.13 - O representante deverá ter domicílio no Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA, qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;

- Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de natureza de trabalho, e outras;

7.1.15 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à PMAI, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

7.1.16 - Os serviços poderão eventualmente ser solicitados nos finais de semana ou em feriados de acordo com a demanda e programação da Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA, estas solicitações serão avisadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Contratante a Contratada.

7.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

7.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

7.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

7.2.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

7.2.4 – Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

7.2.5 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;

7.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.

7.2.7 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou intimação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

12.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE)



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas para sede da Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA destinadas à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA.

13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2 – Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira - PE, 30 de Abril de 2021.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITO / CONTRATANTE

JOSÉ DE ANCHIETA BESERRA MASCENA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Portal de Transparência Municipal
Arquivo: /cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202104301446.pdf
Assinado por: idUser: 97